



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.80 RO de 16 de outubro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.425/2025	
Referência:	Processo nº F2025/027035-2	
Interessado:	Ana Flávia Magri	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/027035-2, considerando que Trata-se o presente processo da profissional interessada Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ANA FLÁVIA MAGRI, que requer à este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320240129473, 1320240132171, 1320240132175, 1320250013918, 1320250025870, 1320250025871, 1320250058201 e 1320250063358. A solicitação foi baixada em diligência em 04/07/2025, para que a profissional interessada apresente-se cópia dos contratos de prestações dos serviços/obra registrados nas referidas ART's. Em resposta a diligência solicitada, a profissional interessada encaminhou em 10/07/2025, mensagem eletrônica, nos seguintes termos: - Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança do trabalho, meu serviço não é realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de um laudo ou programa me procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por aí. Realizei a elaboração do LTCAT para as empresas em questão, emiti as ARTs e agora preciso dar a baixa. Não possuo contrato de serviços com as empresas citadas, entreguei os documentos para eles e meu serviço finalizou. Nesses casos onde não há contrato de serviço, como farei para proceder com a baixa da ART? Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15, da Resolução nº: 1.137/2023 do Confea. R Considerando que não há uma tabela de referência registrada neste Conselho, sobre valores mínimos, a serem cobrados pelos serviços prestados descritos nas ART's citadas. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **DECIDIU** pela baixa das ARTs nºs: 1320240129473, 1320240132171, 1320240132175, 1320250013918, 1320250025870, 1320250025871, 1320250058201 e 1320250063358, em nome da profissional Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ANA FLÁVIA MAGRI. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de outubro de 2025.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.80 RO de 16 de outubro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.426/2025	
Referência:	Processo nº F2025/046315-0	
Interessado:	Letícia De Souza Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/046315-0, considerando que a Profissional Interessada (Engenheira Civil LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA), concluiu o Curso de Engenharia Civil no segundo semestre de 2017, conforme prova o Processo nº: F2018/006026-5 de Registro de Pessoa Física e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de PósGraduação Lato Sensu Segurança do Trabalho área de conhecimento: Serviços. Analisando o presente processo, constata-se as seguintes inconformidades: a) Consta no certificado apresentado a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho, área de conhecimento: Serviços, e não em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda com área de conhecimento diversa da Engenharia. b) Verificou-se que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho, com carga horária de 420 horas/aulas, ministrado pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, não possui cadastro no Crea-ES, conforme prova a mensagem eletrônica do Crea-ES, datada de 16/09/2025, juntada aos autos do processo digitalizado pela Coordenação de Registro e Cadastro do CreaMS. Desta forma, considerando que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 20/08/2025, pela Instituição de Ensino Faculdade Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante-ES, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho, área de conhecimento: Serviços, realizado no período de 26/02/2024 a 19/08/2025, com carga horária de 420 horas/aulas na modalidade de ensino EAD. Considerando que, em consulta a instituição de ensino Faculdade Venda Nova do Imigrante, ficou confirmado que a requerente realizou o curso de pós-graduação de 26/02/2024 a 19/08/2025, bem como, que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho, área de conhecimento: Serviços, não se trata de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda relativo a área de conhecimento diversa da Engenharia, segundo teor da mensagem eletrônica datada de 26 de agosto de 2025, junta- da aos autos do processo digitalizado pelo CRC do Crea-MS. Considerando que a Instituição de Ensino possui registro na Regional do CREA-ES, mas o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho não se encontra cadastrado perante aquele Regional. Considerando a Lei nº 7.410/85, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências, que em seu artigo 1º estabelece: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser

ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela Engenheira Civil LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA, referente a Anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Serviços, visto que não se trata de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, e desse modo, não atendendo aos requisitos do artigo 1º, Inciso I, da lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que versa: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de outubro de 2025.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.80 RO de 16 de outubro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.427/2025	
Referência:	Processo nº F2025/042076-1	
Interessado:	Bruno Rafael De Oliveira Gomes	

- **EMENTA:** Solicitação de Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/042076-1, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro de Produção – Mecânica Bruno Rafael de Oliveira Gomes), concluiu o curso de Graduação em 07 de dezembro de 2024, conforme prova o Diploma (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2025/018639-4) e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 05 de agosto de 2025, pela Instituição de Ensino FACULDADES INTEGRADAS VALE DO RIO VERDE-FIVAR da cidade de Itararé-SP, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 20/09/2024 à 15/12/2024 (conforme prova o teor do verso do Diploma), com Carga horária de 420 horas/aulas. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino está devidamente cadastrados no Crea-SP, porém, o curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, não está cadastrado no Crea-SP, conforme prova a mensagem eletrônica, enviada via E-mail em 13/8/2025 (cópia anexa). Considerando que, resta comprovado que o Profissional interessado, concluiu o Curso de Graduação em Engenharia de Produção-Mecânica na data de 07 de dezembro de 2024, porém, iniciou o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho na data de 20 de setembro de 2024, ou seja, antes da conclusão da GRADUAÇÃO. Considerando que, a Decisão nº: PL-1185/2015 de 01 de junho de 2015 do Confea, DECIDIU: 1) Revogar a Decisão nº PL-0458/2014. 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pósgraduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino.

Considerando que, a Lei nº 7.410 de 27 novembro de 1985 e a Resolução nº 359 de 31 de julho de 1991 do Confea, são omissas em relação ao assunto em epígrafe; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo INDEFERIMENTO do pedido de ANOTAÇÃO do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, em favor do Profissional Engenheiro de Produção – Mecânica Bruno Rafael de Oliveira Gomes, amparado pelo posicionamento firmado pelo Confea, através da Decisão nº: PL-1185/2015 de 01 de junho de 2015 do Confea, bem como, por que, o referido curso, não está cadastrado no Crea-SP.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de outubro de 2025.

Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa
Conselheiro da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.80 RO de 16 de outubro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.428/2025	
Referência:	Processo nº F2025/037668-1	
Interessado:	Denis Delmondes Vaz	

- **EMENTA:** Solicitação de Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/037668-1, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil DENIS DELMONDES VAZ), concluiu o Curso de Engenharia Civil em 2018, conforme prova o Processo nº: F2019/011958-0, de Registro de Pessoa Física, e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho com ênfase em Meio Ambiente e Sustentabilidade – área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito. Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades: a) Verificamos que no certificado apresentado é informado a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho com ênfase em Meio Ambiente e Sustentabilidade – área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, e não em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda com área de conhecimento diversa da Engenharia. b) Foi evidenciado ainda que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho, com carga horária de 580 horas/aulas, ministrado pela Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG, possui cadastro no Crea-MG, contudo, não confere título, tampouco acréscimo de atribuições aos respectivos egressos, conforme informações do DAR do Crea-MS, acostada aos autos do processo digitalizado. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado foi Certificado como especialista em 26/03/2021, pela Instituição de Ensino INSTITUTO PEDAGOGICO DE MINAS GERAIS, Campus: FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS da cidade de Belo HorizonteMG, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho com Ênfase em Meio Ambiente e Sustentabilidade, realizado no período de 05/08/2019 à 05/02/2021, com Carga horária de 580 horas/aulas na modalidade de ensino EAD. Considerando que, em consulta a instituição de ensino Faculdade Batista de Minas Gerais, ficou confirmado que o requerente realizou o curso de pós-graduação de 05 de agosto de 2019 a 05 de fevereiro de 2021, bem como, que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho com ênfase em meio ambiente e sustentabilidade – área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, não se trata de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, e desse modo com a área de conhecimento diversa da Engenharia, conforme prova o teor do Ofício expedido em 26/09/2025, pelo Assistente de Secretaria Sr. Gabriel Gatriel Trindade Santiago, documento acostado aos autos do processo digitalizado. Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, contudo, não são acrescidas atribuições aos egressos do referido curso de pós-graduação, consoante consulta na plataforma do Crea-MG, juntada aos autos; Considerando a Lei nº 7.410/85, que dispõe sobre a

Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências, que em seu artigo 1º estabelece: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei. Diante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pelo Engenheiro Civil Denis Delmondes Vaz, referente a Anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho com ênfase em Meio Ambiente e Sustentabilidade – área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito, ministrado pela Faculdade Batista de Minas Gerais, visto que não se trata de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, e desse modo, não atendendo aos requisitos do artigo 1º, Inciso I, da lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que versa: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pósgraduação.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de outubro de 2025.

Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa
Conselheiro da CEEST